



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 065/2018.**

Igrejinha, 12 de novembro de 2018.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 065/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de uso de bem público com a Comunidade Evangélica Luterana Redentor.”.

Esta Lei tem a finalidade de firmar contrato de concessão de uma área pública de 892,79m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Casa de Pedra com a Comunidade Evangélica Luterana Redentor, por um período de 20 anos.

A finalidade desta concessão é proporcionar a prestação de serviços sociais naquele bairro e arredores, bem como a realização de manifestações religiosas.

A Comunidade Evangélica Luterana Redentor arcará com as despesas de construção de prédios, com a sua manutenção, bem como com o pagamento do consumo de água, energia elétrica e telefonia provenientes do imóvel cedido.

Segue anexa cópia da documentação pertinente para análise.

Pelos fatos apresentados, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

  
**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,  
JULIANO MÜLLER DE OLIVEIRA,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### PROJETO DE LEI Nº 065/2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de uso de bem público com a Comunidade Evangélica Luterana Redentor.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de uso de bem público com a Comunidade Evangélica Luterana Redentor, da área a seguir descrita, cadastrada sob a matrícula nº 19.474, Fls. 01, Livro nº 2 do Ofício dos Registros Públicos de Igrejinha:

**I – IMÓVEL** – Área de Uso Institucional nº 02 – Localiza-se na quadra urbana “H”, formada pelas Ruas “A” do Loteamento Residencial Casa de Pedra II e Hugo Brussius, de propriedade de Tudo Azul Participações Ltda., parte do Loteamento Residencial Casa de Pedra I e os lotes de nº 01 ao 03 com área de 892,79m<sup>2</sup>, de terras, sem benfeitorias, situada ao Sudeste do Loteamento Residencial Casa de Pedra II, com as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE: Por dois segmentos, sendo o primeiro de oeste para leste com 11,80m com o lote urbano nº 03 da mesma quadra urbana, e o segundo por 18,16m, com frente para a Rua “A” do Loteamento Residencial Casa de Pedra II; AO SUL: Por 27,87m, confrontando com terras de propriedade de Tudo Azul Participações Ltda. AO LESTE: Por 50,98m confrontando com parte do Loteamento Residencial Casa de Pedra I. AO OESTE: Por dois segmentos, sendo o primeiro de norte a sul com 30,53m com o lote urbano nº 03 da mesma quadra urbana, e o segundo com 11,95m com o lote urbano nº 02 da mesma quadra urbana.

**Parágrafo único.** A destinação da área acima descrita será a utilização para a realização de atividades sociais e manifestações religiosas pela Comunidade.

**Art. 2º** Em contrapartida, a Comunidade deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, inclusive a limpeza do pátio, objeto do Contrato de Concessão.

§ 1º As despesas decorrentes de construção de prédios, bem como da manutenção dos mesmos ficam sob a responsabilidade da Comunidade, não cabendo ao Município ressarcir os valores investidos pela entidade.

§ 2º A referida entidade também se compromete a arcar com o pagamento referente ao consumo de água, energia elétrica e telefonia do local, bem como é de sua responsabilidade assumir todas as despesas referentes às taxas e impostos decorrentes da atividade exercida.

**Art. 3º** O prazo de vigência do contrato de concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalizado por escrito, sem que caiba qualquer indenização às mesmas.

-- continua --

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Projeto de Lei nº 065/2018, de 12/11/18)

**Art. 4º** Por se tratar de interesse público relevante, a presente concessão de uso fica dispensada de licitação nos termos do § 1º do art. 96 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 12 de novembro de 2018.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

*"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"*

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## MINUTA DA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 000/2018

Concessão de Uso que faz de um lado o **MUNICÍPIO DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 88.379.763/0001-36, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 228, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Joel Leandro Wilhelm**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 913.212.040-00 e RG n.º 1064893397, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Ilsa Becker, n.º 507, Bairro Bom Pastor, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA REDENTOR**, com sede na rua José Bonifácio, n.º 140, Bairro Bom Pastor, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.370.540/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Tiago Schuler**, portador do CPF n.º ..... e da CI n.º ....., brasileiro, ....., residente na ....., n.º ....., Bairro ....., Igrejinha/RS, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, conforme o disposto na Lei n.º ..... de ..... de 2018,

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto transferir a posse, através de Concessão de uso, do bem público cadastrado sob a matrícula n.º 19.474, Fls. 01, Livro n.º 2 do Ofício dos Registros Públicos de Igrejinha, abaixo descrito, à Comunidade Evangélica Luterana Redentor:

**I – IMÓVEL** – Área de Uso Institucional n.º 02 – Localiza-se na quadra urbana “H”, formada pelas Ruas “A” do Loteamento Residencial Casa de Pedra II e Hugo Brussius, de propriedade de Tudo Azul Participações Ltda., parte do Loteamento Residencial Casa de Pedra I e os lotes de n.º 01 ao 03 com área de 892,79m<sup>2</sup>, de terras, sem benfeitorias, situada ao Sudeste do Loteamento Residencial Casa de Pedra II, com as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE: Por dois segmentos, sendo o primeiro de oeste para leste com 11,80m com o lote urbano n.º 03 da mesma quadra urbana, e o segundo por 18,16m, com frente para a Rua “A” do Loteamento Residencial Casa de Pedra II; AO SUL: Por 27,87m, confrontando com terras de propriedade de Tudo Azul Participações Ltda. AO LESTE: Por 50,98m confrontando com parte do Loteamento Residencial Casa de Pedra I. AO OESTE: Por dois segmentos, sendo o primeiro de norte a sul com 30,53m com o lote urbano n.º 03 da mesma quadra urbana, e o segundo com 11,95m com o lote urbano n.º 02 da mesma quadra urbana.

**Subcláusula única.** A destinação da área acima descrita será a utilização para a realização de atividades sociais e manifestações religiosas pela Comunidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA CONCESSÃO E CASO DE RESCISÃO:

O prazo de vigência do contrato de concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo de Contrato de Concessão de Uso, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalizado por escrito, sem que caiba qualquer indenização às mesmas.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA:**

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter a área concedida sem agressões e a zelar pela sua manutenção e conservação, inclusive a limpeza do pátio.

§ 1º As despesas decorrentes da construção de prédios, previamente autorizada pelo Município, bem como da manutenção dos mesmos ficam sob a responsabilidade da Concessionária, não cabendo ao Município ressarcir os valores investidos pela entidade.

§ 2º Cabe à Concessionária arcar com as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e telefonia, bem como é de sua responsabilidade assumir todas as despesas referentes às taxas e impostos decorrentes da atividade exercida.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

No caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato de concessão de uso, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades ao concessionário:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária para firmar novas contratações com o concedente, por prazo não superior a dois anos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao Município promover a fiscalização quanto ao cumprimento do presente contrato de concessão de uso.

**Subcláusula única** - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Cultura designará um fiscal para realização de vistoria periódica junto ao local mencionado na Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Município de Igrejinha/RS, 00 de 00000 de 2018.

**Tiago Schuler**  
Presidente da Comunidade Evangélica  
Luterana Redentor  
Concessionário

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito  
Concedente

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

*"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"*

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS

# CERTIDÃO

segue:

CERTIFICO, e dou fé que a Matrícula abaixo, refere-se a uma reprodução fiel da forma e conteúdo, que



Ofício de Registro de Imóveis

Comarca de Igrejinha

Livro nº 2 - Registro Geral

Igrejinha, 06 de janeiro de 12

Fis.

01

Matrícula

19.474

MATRÍCULA

**IMÓVEL:** Área de Uso Institucional Nº02 - Localiza-se na quadra urbana "H", formada pelas Ruas "A" do Loteamento Residencial Casa de Pedra II e Hugo Brussius, de propriedade de Tudo Azul Participações Ltda, parte do Loteamento Residencial Casa de Pedra I e os lotes de nº 01 ao 03 com área de 892,79m<sup>2</sup>, de terras, sem benfeitorias, situada ao Sudeste do Loteamento Residencial Casa de Pedra II, com as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE: Por dois segmentos sendo o primeiro de oeste pra leste com 11,80m com o lote urbano nº03 da mesma quadra urbana, e o segundo por 18,16m, com frente para a Rua "A" do Loteamento Residencial Casa de Pedra II; AO SUL: Por 27,87m, confrontando com terras de propriedade de Tudo Azul Participações Ltda. AO LESTE: Por 50,98m confrontando com parte do Loteamento Residencial Casa de Pedra I. AO OESTE: Por dois segmentos, sendo o primeiro de norte a sul com 30,53m com o lote urbano nº03 da mesma quadra urbana, e o segundo, com 11,95m com o lote urbano nº02 da mesma quadra urbana. **PROPRIETÁRIO - MUNICÍPIO DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.379.763/0001-36, com sede nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO** - Havido conforme Matrícula nº 18.701, fls. 01 do Livro 2-RG, deste Ofício, desde 09/07/2009. O referido é verdade e dou fé. **PROTOCOLO** - 35.930, em 06 de dezembro de 2011. Emolumentos: R\$ 12,40. Selo Digital: 0280.03.0900008.02793 - R\$ 0,50. Processamento eletrônico de dados: R\$ 2,90. Selo Digital: 0280.01.1000002.40826 - R\$ 0,25. Substituta.

R\$ 16,05

Av-1-19.474 em 10 de janeiro de 2012. Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se GRAVADO com as CONDIÇÕES contidas no R-1-18701, fls. 1 do Livro 2 RG deste Ofício Imobiliário. **PROTOCOLO**: 35.930, em 6/12/2011. Emolumentos: R\$ 22,10. Selo Digital: 0280.03.0900008.02990 - R\$ 0,50. Processamento eletrônico de dados: R\$ 2,90. Selo Digital: 0280.01.1000002.41294 - R\$ 0,25. Substituta.

R\$ 25,75

Av-2-19.474 em 11 de janeiro de 2012. Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se GRAVADO com as CONDIÇÕES constantes do R-1-18701, fls. 1 do Livro 2 RG deste Ofício Imobiliário. **PROTOCOLO**: 35.930, em 6/12/2011. Emolumentos: R\$ 22,10. Selo Digital: 0280.03.0900008.02999 - R\$ 0,50. Processamento eletrônico de dados: R\$ 2,90. Selo Digital: 0280.01.1000002.41309 - R\$ 0,25. Substituta.

R\$ 25,75

Av-3-19.474 em 07 de agosto de 2017. Conforme requerimento datado de 26/07/2017, Lei Municipal nº 4.816 de 21/12/2015, e Lei nº 4.983 de 02/06/2017, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.816, fica o imóvel objeto da presente matrícula DESAFETADO do domínio público, documentos estes apresentados e arquivados neste ofício. **PROTOCOLO**: 44.546, em 19/07/2017. Emolumentos: R\$ 33,70. Selo Digital: 0280.03.0900008.17416 - R\$ 2,70. Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,50. Selo Digital: 0280.01.1700003.07888 - R\$ 1,40. Substituta.

R\$ 42,30

Era o que me cumpria certificar e acima me reporto e dou fé.

(Continuação no Verso)

IGREJINHA(RS), 29 de outubro de 2018.

Pedido nº 31238

Certidão: R\$ 8,40.

Selo: 0280.01.1700005.37679.

Busca: R\$ 8,70.

Selo: 0280.01.1700005.37680.

Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,60.

Selo: 0280.01.1700005.37681.

Valor Total dos Emolumentos: R\$ 25,90



Rua Hugo Brussius

Rua Rudi Nelson Klein

Rua Oscar Klein

Área Institucional n° 02

A = 892,79 m<sup>2</sup>

Matricula = 19474

